

Período da Eleição online	14/08/2012 a 16/08/2012	www.semاد.mg.gov.br; www.conselhos.mg.gov.br/copam
Divulgação do resultado dos candidatos eleitos	22/08/2012	www.semاد.mg.gov.br; www.conselhos.mg.gov.br/copam
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	Até 03/09/2012	Encaminhar à Superintendência de Regularização Ambiental - SURA da Semad (Endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Minas - 2º andar - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP 30.630-900, Belo Horizonte/MG).
Divulgação do resultado da eleição, após análise dos recursos	21/09/2012	www.semاد.mg.gov.br; www.conselhos.mg.gov.br/copam
Sessão de desempate	25/09/2012	www.semاد.mg.gov.br; www.conselhos.mg.gov.br/copam
Divulgação do resultado da eleição, após sessão de desempate	27/09/2012	www.semاد.mg.gov.br; www.conselhos.mg.gov.br/copam
Divulgação do resultado final do processo eleitoral para o triênio 2012-2015	28/09/2012	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

2. Fichas Cadastrais para Eleitor e Elegível

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam (Triênio: 2012 - 2015)	
Cadastro (A)	
Entidades reconhecidas dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida	
Interessados em participar do processo eleitoral para compor as Unidades Regionais Colegiadas - URC do Copam	
É obrigatório o preenchimento de todos os itens deste cadastro e com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada conforme disposto no art. 8º deste edital. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eleitoral.	
Nome da entidade:	
Para o representante da entidade:	
Nome: _____	
Endereço completo: Rua/Av: _____ Nº: _____	
Complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: MG	
CEP: _____ Telefone: () _____	
E-mail para envio da senha: _____	
Sede de Atuação (SUPRAM e município):	
Marcar em qual condição participará do processo:	
<input type="checkbox"/> Candidato (elegível)	
<input type="checkbox"/> Eleitor	
Unidade Regional Colegiada para a qual pleiteia uma vaga:	
<input type="checkbox"/> URC Alto São Francisco	
<input type="checkbox"/> URC Leste Mineiro	
<input type="checkbox"/> URC Jequitinhonha	
<input type="checkbox"/> URC Noroeste de Minas	
<input type="checkbox"/> URC Norte de Minas	
<input type="checkbox"/> URC Rio das Velhas	
<input type="checkbox"/> URC Rio Paraopeba	
<input type="checkbox"/> URC Sul de Minas	
<input type="checkbox"/> URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	
<input type="checkbox"/> URC Zona da Mata	

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam (Triênio: 2012 - 2015)	
Cadastro (B)	
Entidades reconhecidas dedicadas ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida	
Interessados em participar do processo eleitoral para compor as Câmaras Temáticas, Câmara Normativa e Recursal - CNR e Plenário do Copam	
É obrigatório o preenchimento de todos os itens deste cadastro e com letra legível. Esta Ficha deverá ser encaminhada conforme disposto no art. 2º deste edital. O não cumprimento desta obrigação excluirá automaticamente a entidade do processo eleitoral.	
Nome da Entidade:	
Para o representante da entidade:	
Nome: _____	
Endereço completo: Rua/Av: _____ Nº: _____	
Complemento: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: MG	
CEP: _____ Telefone: () _____	
E-mail para envio da senha: _____	
Condição em que irá participar do processo:	
<input type="checkbox"/> Candidato (elegível)	
<input type="checkbox"/> Eleitor	
Colegiados para os quais pleiteia uma vaga:	
<input type="checkbox"/> Câmara Temática de Energia e Mudanças Climáticas - CEM;	
<input type="checkbox"/> Câmara Temática de Instrumentos de Gestão Ambiental - CIG;	
<input type="checkbox"/> Câmara Temática da Indústria, Mineração e Infra-Estrutura - CIM;	
<input type="checkbox"/> Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB;	
<input type="checkbox"/> Câmara Temática de Atividade Agrossilvopastoris - CAP;	
<input type="checkbox"/> Câmara Normativa e Recursal - CNR;	
<input type="checkbox"/> Plenário do Copam.	

27 291218 - 1

A Comissão Paritária - COPA torna pública as DECISÕES determinadas pela 23ª Reunião Ordinária da COPA de Unai realizada no dia 25 de abril de 2012, às 09:00 horas no Núcleo de Unai, Rua Paracatu nº. 935 - Bairro Nossa Senhora do Carmo - Unai/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 22ª RO de 19/12/2011 - APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destaco: 5.1 Ressorlar Pneus Ltda / Fazenda Bolívia - Cabeceira Grande/MG - Área: 29,50 ha - PA nº. 0704.00.00843/10 - Apresentação: Agência Especial de Unai - INDEFERIDO. 5.2 Repel Pneus Ltda / Fazenda Bolívia - Cabeceira Grande/MG - Área: 27,50 ha - PA nº. 0704.00.00844/10 - Apresentação: Agência Especial de Unai - CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS. VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 5.3 Darke José Cordeiro / Fazenda Brejinho - Unai/MG - Área: 61,60 ha - PA nº. 0704.00.00229/11 - Apresentação: Agência Especial de Unai - CONCEDIDA PARCIALMENTE - ÁREA: 30,80ha VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 5.4 João Correia Viana / Fazenda Garapa - Unai/MG - Área: 5,0 ha - PA nº. 0704.00.00713/11 - Apresentação: Agência Especial de Unai, CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS. VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 5.5 Geraldo Antônio de Oliveira / Fazenda Forquilha - Unai/MG - Área: 103,0225 ha - PA nº. 0704.00.00329/11, Apresentação: Agência Especial de Unai - RETIRADO DE PAUTA. 5.6 Celso de Souza Campos / Fazenda Bolívia - Cabeceira Grande/MG - Área: 91,73 ha - PA nº. 0704.00.00764/11 - Apresentação: Agência Especial de Unai - CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS. VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 6. Processos Administrativos para exame de Autorização para Intervenção Ambiental limpeza de área com aproveitamento de material lenhoso: 6.1 Fernando Antônio de Oliveira / Fazenda Palmeiras - Unai/MG - Área: 0,80 ha - PA nº. 0704.00.00779/11 - Apresentação: Agência Especial de Unai, CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS. VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. 7. Processos Administrativos para exame de Autorização para Aproveitamento de material lenhoso: 7.1 Alcides Vezolle / Fazenda Aritana - Unai/MG - 800 m² de lenha nativa - PA nº. 0704.00.00537/11 - Apresentação: Agência Especial de Unai - CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. 7.2 José Nogueira da Silva / Fazenda Brejinho - Unai/MG - 275 m² de carvão vegetal - PA nº. 0704.00.00721/11 - Apresentação: Agência Especial de Unai - CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. 8. Processos Administrativos para exame de Autorização para Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em Área de Preservação Permanente - APP: 8.1 José Ney de Menezes e outros / Loteamento Capim Branco - Unai/MG - Área: 0,1958 ha - PA nº. 0704.00.00279/11 - Apresentação: Agência Especial de Unai, CONCEDIDA COM MEDIDAS MITIGADORAS. VALIDADE: 24 (VINTE E QUATRO) MESES. (a) Afonso Rodrigues Boaventura. Presidente da COPA de Unai/MG.

Decisão que suspende a Licença de Instalação nº11807/2007/002/2010 DESPACHO: Em cumprimento a decisão exarada pelo juiz da 7ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais, nos autos da Ação Civil Pública nº. 0751185-10.2012.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S/A e do Estado de Minas Gerais, que deferiu o pedido de liminar, determino suspensão dos efeitos da licença de instalação nº 1187/2007/002/2010 concedida para a linha de transmissão de energia elétrica, até a decisão final ou a obtenção de anulação do IBAMA, prevista no art.19 do Decreto nº.6.660/2008. Intime-se. Publique-se. Belo Horizonte, 23 de abril de 2012. (a)Adriano Magalhães Chaves - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

27 291131 - 1

Pauta da 83ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 08 de Maio de 2012, às 13h30min. Local: Auditório da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Av. Engenheiro Rolando Trindade Bassi, 14 - Jardim Alvorada, Montes Claros/MG. 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas, Dr. Danilo Vieira Júnior. 3. Comunicado dos Conselheiros. 4. Exame da Ata da 82ª RO de 10/04/2012. 5. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação: 5.1 Alparagatas S.A - Fabricação de calçados em geral - Montes Claros/MG - PA/Nº 21381/2011/002/2012 - Classe 5 - Apresentação: Supram NM. 6. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva: 6.1 Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda. - Produção de energia termoeletrica - Jaíba/MG - PA/Nº 10397/2006/004/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram NM. 7. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença Prévia: 7.1 Alparagatas S.A - Fabricação de calçados em geral - Montes Claros/MG - PA/Nº 21381/2011/001/2011 - Classe 5 - Condicionante 14 - Apresentação: Supram NM. 8. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença de Operação Corretiva: 8.1 Wannix Ltda. - Usina de produção de concreto asfáltico - Montes Claros/MG - PA/Nº 00289/2004/001/2004 - Classe 3 - Condicionante 04 - Apresentação: Supram NM. 9. Apresentação de Minuta de Deliberação Normativa, em discussão no Plenário do COPAM, que estabelecerá o novo Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Apresentação: Supram Norte de Minas. 10. Assuntos gerais. 11. Encerramento. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas.

Pauta da 52ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 09 de maio de 2012, às 14h00min. Local: Rua Espírito Santo nº 495, 4º andar - Plenário - Centro, Belo Horizonte/MG. 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Dr. Danilo Vieira Júnior. 3. Comunicado dos Conselheiros. 4. Exame da Ata da 51ª RO do dia 18/04/2012. 5. Processo Administrativo para exame de recurso à Câmara Normativa e Recursal: 5.1 Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda. - Extração, beneficiamento, para

Bauxita - Mirai/MG - PA nº 00201/1986/034/2007 - Auto de Infração nº014/2007 - Apresentação: SEMAD. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Paula Meireles Aguiar representante da FIEMG, Josálvaro de Castro Guimarães representante da DNP, Newton Reis de Oliveira Luiz representante da Associação dos Engenheiros de Minas de Minas Gerais e Eduardo Antonio Nascimento representante da FETA-EMG. 6. Apresentação da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. 7. Proposta de Celebração de Convênio de Cooperação Administrativa e Técnica entre o município de Juiz de Fora e o Estado de Minas Gerais. Apresentação: SEMAD. - RETIRADO DE PAUTA em 29/02/12. 8. Deliberação Normativa do COPAM concedida "ad referendum": 8.1 Deliberação Normativa COPAM nº 174, de 29 de março de 2012, concedida "ad referendum", que estabelece procedimento para a regularização ambiental da pesquisa mineral de empreendimentos que necessitem de Supressão de Vegetação Nativa Secundária em estágios Médio e Avançado de Regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica e inclui codificação junto a Listagem A - Atividades Minerárias do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras providências. Apresentação: SEMAD. 9. Assuntos gerais. 10. Encerramento. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Câmara Normativa e Recursal do COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB, em sua 25ª Reunião Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2012, às 09:00 horas, na rua Espírito Santo, 495 - 4º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame das Atas da 23ª RO de 29/03/2012 e 24ª RE de 09/04/2012. APROVADAS. 5. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2012: 5.1 Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A. - Lavra a céu aberto sem tratamento, minério de ferro - Itatiaiuçu e Mateus Leme/MG - PA/Nº 00366/1990/020/2010 - Classe 5 - Apresentação: GCA/IEF. APROVADO CONFORME PARECER ÚNICO Nº 15/2012, com as seguintes ressalvas: as RPPNs; APAs e APES só receberão recursos da compensação ambiental se abrigarem o empreendimento total ou parcialmente em seu interior e desde que atendam os seguintes requisitos: 01 - estejam cadastradas no CNUC, à época da análise técnica/jurídica do processo (Requisito aplicado às RPPNs e APAs); 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às RPPNs e APAs; 02 - tenham sido devidamente recatégorizadas, conforme exigência da Lei 19.484/11 (Requisito aplicado às RPPNs); 03 - estejam devidamente cadastradas no IEF (Requisito aplicado às RPPNs); 04 - não tenham sido criadas por força de condicionante do licenciamento ambiental ou em cumprimento de alguma exigência legal (Requisito aplicado às RPPNs); 05 - o proprietário declare expressamente que tem interesse de receber recursos da compensação ambiental (Requisito aplicado às RPPNs); 06 - o gestor da UC apresente plano de trabalho para o recebimento dos recursos, a ser devidamente aprovado (Requisito aplicado a todas as UCs). Da redesignação: analisados os requisitos descritos, e verificado que as RPPNs; APAs e APES deixaram de cumprir algum deles, o recurso será assim destinado: 1 - no caso de existência de Unidades de Conservação de Proteção Integral entre as beneficiárias, o recurso deverá ser destinado à ela, conforme as diretrizes e metodologia de cálculo descritos no POA/2012 e 2 - na inexistência de Unidades de Conservação de Proteção Integral, os recursos destinados às